



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP -80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pgff1@.curitiba.pr.gov.br

Ofício Nº: 207-2026

Curitiba, 21 de maio de 2026.

AUTOS 0001339-34.2004.8.16.0001.

Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito,

Em cumprimento à solicitação feita por V. Ex.^a, referente à decisão nos Autos nº 0001339-34.2004.8.16.0001, que para o imóvel sob matrícula n. 42.567 do 2º Registro de Imóveis de Curitiba/PR, de Indicação Fiscal: 78.147.023.032-8, constam débitos pendentes. Seguem os débitos com a devida indicação fiscal.

Outrossim, requer-se a habilitação do Procurador do Município de Curitiba Marcos Vinícius Cavalcante de Lima, inscrito na OAB/PR n. 120.886, exclusivamente para a atuação na esfera cível, nos presentes autos.

A) Débitos na origem da indicação fiscal 78.147.023.032-8:

Relação de Débitos Grupo 1 (Imóveis, IPTU...)												
Inscrição Imobiliária: 54.1.0004.0340.00-1 Sublote: 0032 Indicação Fiscal: 78.147.023.032-8 Sujeito Passivo: CARLOS SERGIO ZECH												
Logradouro: E.235 R. JORGE BONN Número: 000146 Bairro: TINGUI												
Unidade: 14 Andar: TR Complemento: SAN SEBASTIAO BL 06 CD RE C.E.P.: 82600280 Cidade: Curitiba UF: PR País: Brasil												
Tipo: Origem			Valor Original: R\$ 361,74			Valor Pago: 72,34			Tributo: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO			Nº Acond. Par.:
Exercício: 2026 Débito: 00			Valor Corrigido: R\$ 289,87			Valor Duplicidade:			Auto de Infrção			Situação: Parcelado-Normal
Mês referência: Data Situação: 01/02/2026												
Anotação em diário de Arrecadação:												
Parcela	Data Vencido	Valor Original	Multa	Juros	Corr. Monet.	Honorários	Valor Corrigido	Valor Pago	Banco	Agência	O.C.	Cod. Proc.
0	20/03/2026	R\$ 325,56	33,67	8,82	5,17		R\$ 373,22					
1	27/03/2026	R\$ 36,17	0,00	0,00	0,00		R\$ 36,17	R\$ 36,17	237	5723	0004678	781470230328
2	20/04/2026	R\$ 36,17	0,00	0,00	0,00		R\$ 36,17	R\$ 36,17	237	5723	0004678	781470230328
3	20/05/2026	R\$ 36,17	0,11	0,00	0,00		R\$ 36,44					
4	20/06/2026	R\$ 36,17	0,00	0,00	0,00		R\$ 36,17					
5	20/07/2026	R\$ 36,17	0,00	0,00	0,00		R\$ 36,17					
6	20/08/2026	R\$ 36,17	0,00	0,00	0,00		R\$ 36,17					
7	20/09/2026	R\$ 36,17	0,00	0,00	0,00		R\$ 36,17					
8	20/10/2026	R\$ 36,17	0,00	0,00	0,00		R\$ 36,17					
9	20/11/2026	R\$ 36,17	0,00	0,00	0,00		R\$ 36,17					
10	20/12/2026	R\$ 36,21	0,00	0,00	0,00		R\$ 36,21					
Tipo: Origem			Valor Original: R\$ 399,71			Valor Pago: 79,94			Tributo: TAXA DE COLETA DE LIXO			Nº Acond. Par.:
Exercício: 2026 Débito: 00			Valor Corrigido: R\$ 320,29			Valor Duplicidade:			Auto de Infrção			Situação: Parcelado-Normal
Mês referência: Data Situação: 01/02/2026												
Anotação em diário de Arrecadação:												
Parcela	Data Vencido	Valor Original	Multa	Juros	Corr. Monet.	Honorários	Valor Corrigido	Valor Pago	Banco	Agência	O.C.	Cod. Proc.
0	20/03/2026	R\$ 359,74	39,54	10,90	5,11		R\$ 415,35					
1	27/03/2026	R\$ 39,97	0,00	0,00	0,00		R\$ 39,97	R\$ 39,97	237	5723	0004678	781470230328
2	20/04/2026	R\$ 39,97	0,00	0,00	0,00		R\$ 39,97	R\$ 39,97	237	5723	0004678	781470230328
3	20/05/2026	R\$ 39,97	0,13	0,00	0,00		R\$ 40,49					
4	20/06/2026	R\$ 39,97	0,00	0,00	0,00		R\$ 39,97					
5	20/07/2026	R\$ 39,97	0,00	0,00	0,00		R\$ 39,97					
6	20/08/2026	R\$ 39,97	0,00	0,00	0,00		R\$ 39,97					
7	20/09/2026	R\$ 39,97	0,00	0,00	0,00		R\$ 39,97					
8	20/10/2026	R\$ 39,97	0,00	0,00	0,00		R\$ 39,97					
9	20/11/2026	R\$ 39,97	0,00	0,00	0,00		R\$ 39,97					
10	20/12/2026	R\$ 39,98	0,00	0,00	0,00		R\$ 39,98					

Total: 610,16

Meritíssimo Sr. Juiz de Direito
17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA
Rua Mateus Leme, 1142 - Curitiba/PR - CEP 80530-010
Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br
Protocolo 01-136445/2026



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP -80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pgf1@curitiba.pr.gov.br

Ressaltando-se o Direito da Fazenda Pública Municipal a reserva dos valores a que tem direito, nos termos do artigo 130 e parágrafo único do CTN e 187 parágrafo único, observa-se a preferência do crédito tributário municipal, conjugado com a decisão do STF nº ADPF nº 357,

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 187 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 29 DA LEI N. 6.830/1980. CONCURSO DE PREFERÊNCIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS NA COBRANÇA JUDICIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE DAS NORMAS IMPUGNADAS COM A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA DE 1988. AFRONTA AO INC. III DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE

1. A arguição de descumprimento de preceito fundamental viabiliza a análise de constitucionalidade de normas legais pré-constitucionais insuscetíveis de conhecimento em ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes. 2. A autonomia dos entes federados e a isonomia que deve prevalecer entre eles, respeitadas as competências estabelecidas pela Constituição, é fundamento da Federação. O federalismo de cooperação e de equilíbrio posto na Constituição da Republica de 1988 não legitima distinções entre os entes federados por norma infraconstitucional. 3. **A definição de hierarquia na cobrança judicial dos créditos da dívida pública da União aos Estados e Distrito Federal e esses aos Municípios, descumpra o princípio federativo e contraria o inc. III do art. 19 da Constituição da Republica de 1988.** 4. Cancelamento da Súmula n. 563 deste Supremo Tribunal editada com base na Emenda Constitucional n. 1/69 à Carta de 1967. 5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar não recepcionadas pela Constituição da Republica de 1988 as normas previstas no **parágrafo único do art. 187 da Lei n. 5.172/1966** (Código Tributário Nacional) e no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). (STF - ADPF: 357 DF, Relator: CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 24/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/10/2021.

Atenciosamente,



Paulo Salamuni
Procurador do Município de Curitiba

